



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 400.000359/2017

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, em conjunto com o Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo – CEP: 70.631-900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no Decreto Distrital nº 32.108/10, que Institui a Política Distrital Sobre Drogas, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a RDC nº 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011, a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a Proteção e os Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e Redireciona o Modelo Assistencial em Saúde Mental Portaria nº 131, de 26 de janeiro de 2012 do Ministério da Saúde, que Institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, Resolução Nº 01 – CONEN, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a restrição a ser estabelecida em contratos e/ou parcerias derivadas de Termos de Colaboração junto a entidades que se enquadrem como organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no tocante ao número de residentes por Comunidades Terapêuticas custeadas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, em conjunto com o Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD executar o que segue: prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019,



de 2014, no Decreto Distrital nº 32.108/10, que Institui a Política Distrital Sobre Drogas, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a RDC nº 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011, a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a Proteção e os Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e Redireciona o Modelo Assistencial em Saúde Mental.

1.3. Poderão ser selecionadas Comunidades Terapêuticas, observada a disponibilidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, limitados a 50 (cinquenta) leitos por Comunidade Terapêutica e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos contratos, cujo valor global é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões), com recursos do Programa de Trabalho de nº 08.244.6228.2179.3696, denominado Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal – Enfrentamento às Drogas do DF e Similares do Distrito Federal e Resolução nº 01/2017 – CONEN/DF.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44906

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.2179.3696

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

3. REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital, cuja mensuração monetária será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por vaga disponibilizada, sendo o valor por diária de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Portaria nº 131/2012 – Ministério da Saúde.

3.2. Os valores poderão ser reajustados mediante Projeto de Lei do Poder legislativo ou Decreto do Poder Executivo local, combinado com a necessária disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a despesa.

4. CONTRAPARTIDA

4.1. Será exigida contrapartida em serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrente de uso, abuso ou dependência de substâncias Psicoativas em Regime de Residência, que consistirá em:

4.2. Os serviços de acolhimento destinam-se às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância, mediante prévia avaliação da equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD ou de profissional da rede pública de saúde do DF ou RIDE.



- 4.3. A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter caráter voluntário.
- 4.4. Os serviços de acolhimento poderão atender, além da demanda local, usuários de outras áreas, desde que abrangidas pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.
- 4.5. Poderão ser contratados no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, perfazendo o limite de 50 (cinquenta) vagas por instituição.
- 4.6. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.
- 4.7. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida, pelas Comunidades terapêuticas contratadas, pelo período máximo de 12 (doze) meses.
- 4.8. Além dos deveres e responsabilidades estabelecidos nas normas que regem este instrumento, constituem obrigações da entidade contratada:

I. NO TOCANTE A INFRAESTRUTURA, as instituições devem ter os seguintes ambientes:

- a. Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
- b. Alojamento, composto com quartos individuais ou coletivos, com espaço para guarda de roupas, com banheiro, vaso sanitário, lavatório e chuveiro, com área que permita livre circulação e dimensionamento compatível com os números de residentes;
- c. Setor de reabilitação e convivência com salas de atendimento individual, coletivo; oficinas de trabalho; atividades laborais e práticas de atividades desportivas;
- d. Setor administrativo, com sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes; área para arquivo das fichas dos residentes; e sanitários para os funcionários;
- e. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- f. Mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- g. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- h. Local adequado para a guarda de medicamentos desde que possuam prescrição médica individualizada, devendo estes ser armazenados em compartimentos com chave para restrição de acesso;
- i. As áreas poderão ser compartilhadas, desde que haja compatibilidade dos espaços de acordo com os serviços prestados.
- j. Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.



- k. Setor de apoio logístico, com cozinha coletiva; refeitório; lavanderia coletiva; almoxarifado; área para depósito de material de limpeza; área para abrigo de resíduos sólidos.

II. NO TOCANTE À EQUIPE, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:

- a. Possuir um responsável técnico e um substituto, sendo ambos com formação em nível superior, legalmente habilitados, e, com comprovada experiência na área de dependência química que serão os responsáveis pela administração, manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;
- b. Possuir responsável operacional, que não necessariamente precisa ter curso superior, função que pode ser acumulada pelo próprio responsável técnico;
- c. Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade;
- d. Promover, anualmente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, a ser comprovada mediante apresentação de certificado ou declaração de participação em cursos, seminários ou eventos relacionados a área de dependência química.

III. NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:

- a. Manter arquivos de acompanhamento da evolução dos residentes;
- b. Possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;
- c. Possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;
- d. Manter para cada residente ficha individual com registro periódico do atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas, contemplando: horário do despertar; atividade física e desportiva; atividade lúdico-terapêutica variada; atendimento em grupo e individual; atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas; atividade que promova o desenvolvimento interior; registro de atendimento médico, quando houver; atendimento em grupo coordenado por membro da equipe; participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros; atividades de estudos para alfabetização e profissionalização; atendimento à família durante o período de tratamento; tempo previsto de permanência do residente na instituição; e atividades visando à reinserção social do residente;
- e. Elaborar o Plano de Atendimento Singular - PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, bem como avaliações/evoluções periódicas;
- f. O Plano de Atendimento Singular – PAS desenvolvido na entidade prestadora de serviços de atenção em regime residencial deverá ser construído juntamente com o usuário do serviço e seus familiares respeitando as políticas públicas de saúde e assistência social, conforme as peculiaridades de cada caso;



- g. Comunicar por meio formal, cada acolhimento, a SUBJUSPRED/SEJUS-DF, ao final de cada mês, bem como as altas terapêuticas;
- h. Comunicar por meio eletrônico, o número de vagas disponíveis na comunidade, ao CONEN;
- i. Comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar local e ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente – CDCA, o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;
- j. Comunicar ao CONEN, ao Gestor da Parceria e aos órgãos competentes, familiares ou pessoa previamente indicada todos os casos de desligamento por desistência, abandono, alta administrativa, evasão ou por determinação judicial;
- k. Informar imediatamente ao CONEN e aos órgãos competentes, familiares e/ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social e demais autoridades competentes, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;
- l. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios da instituição contratada.

IV. NO TOCANTE AO PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR – PAS, o mesmo deverá ser periodicamente atualizado e revisado, por iniciativa da entidade ou do acolhido, em comum acordo, ficando o documento livre para consulta das pessoas envolvidas, dos gestores das parcerias e dos órgãos de fiscalização. O acolhido e os familiares deverão participar da construção do PAS, que deve ser concluído em até 20 (vinte) dias a contar do acolhimento.

V. NO CADASTRO INDIVIDUAL DO RESIDENTE DEVERÁ CONTER:

- a. Dados pessoais do acolhido;
- b. Dados de familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, e seus respectivos contatos;
- c. Histórico de acompanhamento biopsicossocial;
- d. A evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento e Histórico do uso de substâncias psicoativas;
- e. Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido, bem como a frequência;
- f. Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços do SUS, SUAS, e demais órgãos similares, inclusive aos familiares;
- g. Todos os encaminhamentos visando à reinserção social;
- h. Evolução periódica, os resultados e planejamento de saídas do acolhido;
- i. A discriminação das medicações e frequência de uso das mesmas.

VI. NO TOCANTE AOS ASPECTOS TERAPÊUTICOS, deve-se:

- a. Garantir o acesso dos familiares à comunidade durante o período de acolhimento, bem como acesso aos meios de comunicação, em conformidade ao regimento interno de cada instituição;



- b. Manter adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio familiar e econômica do acolhido; resguardar sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;
- c. Respeitar a orientação religiosa do residente, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
- d. Não praticar qualquer ato discriminatório por motivo de sexo, religião, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.
- e. Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e residentes;
- f. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- g. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida, sob pena de rescisão contratual;
- h. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares, sob pena de rescisão contratual;
- i. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas e trabalhos externos, com objetivo de angariar fundos para a instituição e/ou sujeitando-os à condições degradantes;
- j. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando necessário;
- k. Em caso de intercorrências clínicas e/ou surtos psicóticos em decorrência de uso, abuso ou privação de substâncias psicoativas, garantir assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- l. Garantir ao acolhido: atividades físicas desportivas, culturais, de profissionalização, lúdicas variadas e atendimentos em grupo e individual;
- m. Assegurar o encaminhamento imediato ao tratamento, preferencialmente no Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS AD de referência, ou outros profissionais da rede pública de saúde do Distrito Federal e Entorno;
- n. Disponibilizar transporte adequado para que o acolhido possa realizar acompanhamento na Rede de Saúde e Socioassistencial (CAPS, Unidade Básica de Saúde, Hospital, CRAS e CREAS).
- o. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- p. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- q. Explicitar aos residentes o tempo de acolhimento, bem como a possibilidade de interrompê-lo a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
- r. Registrar na Ficha de Acompanhamento e Evolução do Acolhido todas as vezes que o residente precisar se ausentar da instituição sendo, obrigatoriamente acompanhado



- por um funcionário ou familiar/ responsável, não podendo em hipótese alguma sair desacompanhado;
- s. Proibir o uso, salvo prescrição médica, troca e comercialização de substâncias psicoativas, por acolhidos ou funcionários, dentro da instituição, sendo que o desrespeito a qualquer dos itens anteriores constitui em motivo de suspensão/rescisão do contrato;
 - t. A divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

VII. NO TOCANTE AOS ACOLHIMENTOS, a entidade contratada, no prazo de 30 (trinta) dias providenciará e manterá em arquivo próprio os seguintes documentos:

- a. Formulário de admissão de acolhido, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do acolhido ressaltando o caráter voluntário da admissão, e assinatura do responsável técnico pela admissão na Comunidade Terapêutica;
- b. Cópia do RG e CPF do acolhido ou outro documento oficial com foto;
- c. Formulário de encaminhamento por profissional da rede pública de saúde, assinado, carimbado e com o número do registro profissional no referido conselho, em papel timbrado;
- d. Laudo médico em papel timbrado, quando houver;
- e. Para os acolhidos que não possuem documentação, a entidade deverá promover a emissão dos documentos, a fim de garantia do exercício de cidadania;
- f. Folha de Frequência dos residentes, assinadas diariamente;
- g. Em caso de acolhido não alfabetizado, o responsável legal da instituição deverá fornecer mensalmente, declaração confirmando a frequência do residente.

VIII – NO TOCANTE AOS DESLIGAMENTOS, serão consideradas as situações envolvendo alta terapêutica, desistência ou evasão. Todas as altas deverão ser informadas pela instituição ao Gestor da Parceria ao final de cada mês:

- a. Altas Terapêuticas, aquelas em que houver avaliação da equipe técnica da instituição ou da unidade de saúde ou do CAPS/AD atestando a evolução terapêutica do acolhido que a justifique. Exigindo-se que o responsável técnico da Comunidade Terapêutica e o acolhido deverão assinar o Formulário de Alta Terapêutica;
- b. Altas por Desistências, as situações em que o acolhido expressar, por sua própria vontade, a decisão de saída da instituição. Para tal, o acolhido deverá assinar o Formulário de Alta por Desistência;
- c. Altas administrativas, as situações que envolvam a infração de regras e normas constantes no Regimento Interno da Comunidade Terapêutica, sendo esta uma decisão da própria instituição. Para tal, o responsável técnico da Comunidade Terapêutica e o acolhido deverão assinar o Formulário de Alta;
- d. Evasão, as situações que envolvam o abandono pelo acolhido. Para tal, o responsável técnico da Comunidade Terapêutica deverá notificar a família, unidade de saúde e gestores da parceria;



- e. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho;
- f. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

5 – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

- 6.1 - Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e Proposta do Plano de Trabalho (Anexo II deste Edital) para o Protocolo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF, com endereçamento para o Conselho de Política sobre Drogas–CONEN/DF, em envelope lacrado e identificado, contendo ofício dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, subscrito por responsável legal da instituição, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Edital;
- 6.2 – Análise pela Comissão de Avaliação das Propostas até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da documentação de habilitação e Plano de Trabalho;
- 6.3 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - Até 05 (cinco) dias úteis a contar do prazo de análise das propostas;
- 6.4 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até 05 (cinco) dias após a divulgação;
- 6.5 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas após plenária para deliberação do CONEN;
- 6.6 - A instituição deverá apresentar projeto técnico, contendo necessariamente a explicitação de como atenderá todos os requisitos listados no ponto 4.8 deste Edital, bem como:

I – O número de vagas a serem contratadas, deverá está limitada a 50% (cinquenta) da capacidade de ocupação da entidade, não ultrapassando o máximo de 50 (cinquenta), por instituição;

II – Programa de acolhimento com execução de ações relacionadas à profissionalização, inserção no mercado de trabalho e outras atividades ocupacionais compatíveis;

III - Descrição do fluxo de atividades cotidianas da entidade;

IV - Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos do ECA, no caso de acolhimento de crianças e adolescentes;

V - Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso, no caso de acolhimento de idosos;

VI – Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar à Pessoa com Deficiência - PcD, nos termos da legislação específica;



VII – Estrutura física da entidade com cópia da planta baixa, assinada por profissional competente;

VIII – Responsável Técnico de nível superior, legalmente habilitado, preferencialmente da área de saúde ou serviço social, com experiência comprovada em dependência química e o substituto com a mesma qualificação;

IX – Articulação com a rede de atenção básica e estreita relação com Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS/AD de referência;

X – Descrição das ações desempenhadas pelos profissionais da equipe da entidade.

6.7 - A entidade deverá comprometer-se a:

I – Atender, de acordo com o projeto técnico apresentado, a demanda dos residentes que necessitem de acolhimento;

II - Atender a demanda de residentes em espaços físicos separados por sexo.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou pontuação mínima estabelecida no Anexo III deste Edital.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

8.2 - A Comissão de Seleção será formada por 5 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.3 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

- sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



8.3.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1- Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias;

9.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.6 - Indicação de dotação orçamentária;

9.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9. Emissão de parecer técnico;

9.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.11. Emissão de parecer jurídico;

9.12. Assinatura do instrumento de parceria.



10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou alterações consolidadas (original e cópia);

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;



I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV – currículos de profissionais da organização da sociedade civil que sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.14 - Carta de apresentação contendo histórico da entidade;

10.15 - Cópia autenticada em cartório de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição, bem como currículos dos profissionais que compõem a equipe da entidade;



10.16 - Cópia do Certificado da inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD/DF, ou outro documento comprobatório da regularidade do registro junto ao Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN;

10.17. Cópia autenticada da licença expedida pela Vigilância Sanitária competente;

10.18. Documentação do responsável técnico, a saber:

a) Cópia do documento de Identidade (autenticada em cartório);

b) Cópia do CPF (autenticada em cartório);

c) Cópia do registro no Conselho Profissional da Categoria, (autenticada em cartório), ressalvados os casos quando não existir Conselho representativo da categoria;

10.19. Declaração firmada pelos diretores e administradores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal.

10.20. Plano Terapêutico e Programa de Trabalho.

10.21. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições da qualificação documental.

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental) e o CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas) para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:



a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1- resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade por até 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

13.2 - O prazo de validade por até 24 (vinte e quatro) meses se dá, haja vista o período de vigência do Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal ser de no máximo 36 (trinta e seis) meses.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio do endereço eletrônico (conen.df@gmail.com).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal

14.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, de outubro de 2017.

ANDERSON MOURA E SOUSA

Presidente do Conselho de Administração do FUNPAD

MANUATA